



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI N.º 259/2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2001.

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e inciso II. da Art. 141 da LOMP, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paragominas para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - As disposições relativas a despesa do Município com Pessoal e encargos sociais;
- VI - Outras Disposições.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual deverá estar compatibilizada com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei complementar n.º 101 de 04.05.2000, devendo priorizar, especialmente as ações voltadas a:

- I - Educação, Cultura e Desporto;
- II - Saúde;
- III - Saneamento Básico;



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
C.G.C 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- IV - Meio Ambiente
- V - Agricultura, Indústria e Comércio
- VI - Modernização Administração
- VII - Ação Social
- VIII - Planejamento
- IX - Obras, Habitação, Urbanismo Energia Elétrica
- X - Comunicação

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão:

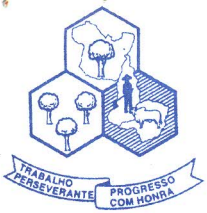
- I - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- II - Discriminação da Legislação da Receita e da Seguridade Social;
- III - Informações complementares.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será apresentada ao Poder Legislativo com os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, da seguinte forma:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Demonstração da Receita e da Despesa segundo a Categoria de Programação;
- IV - Resumo Geral da Receita;
- V - Resumo Geral da Despesa;
- VI - Resumo da Receita do Orçamento Fiscal;
- VII - Resumo da Receita do Orçamento da Seguridade Social;
- VIII - Resumo das Despesas do Orçamento Fiscal;
- IX - Resumo das Despesas do Orçamento da Seguridade Social;
- X - Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo os projetos e atividades e a natureza da despesa do Orçamento Fiscal;



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
C.G.C 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

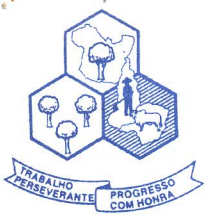
- XI - Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo projetos e atividades e a natureza da despesa do Orçamento da Seguridade Social;
- XII - Quadros de Detalhamento da Despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2000 e atualizadas para preços do mês de Dezembro do mesmo ano, mediante utilização de índice relativos a preços, salários e câmbio, no que couber.
- Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes, observadas as medidas de compensação previstas em Lei.
- Art. 7º - Na programação de investimentos da administração Pública direta, além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:
- I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e atividades;
 - II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores, caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução, com prévia autorização Legislativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 8º - São Vedados:

- I - A realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
- II - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- IV - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- V - O início de execução de investimento, que ultrapasse um exercício financeiro, sem lei autorizando a inclusão no Plano Plurianual.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Municipal responsável pela programação do Orçamento Anual, sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 10 - O Município para receber recursos transferidos da União provenientes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverá tomar as seguintes providências:

- I - Instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos artigos 150 e 155 da Constituição Federal;
- II - A Receita Tributária própria corresponde a 1% (um por cento) em relação ao total da receita orçamentária, excluída as decorrentes de operações de crédito, conforme o disposto nos parágrafos, inciso e alíneas do art. 28 da Lei 8.694 de 12 de Agosto de 1993, que trata sobre as diretrizes orçamentárias da União.



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176

Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA

C.G.C 05.193.057/0001-78

FORM - 10031



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recurso provenientes:

- I - Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Das transferências do Orçamento Fiscal;
- III - De outras fontes;

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com Plano de Aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 13 - Constituem receitas do Município as provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência, inclusive de contribuição de melhoria;
- II - De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou de pessoas ou entidades privadas, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados à obras e serviços públicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Art. 14 -** A estimativa das receitas próprias do município considerará:
- I- Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
 - II- Implementação de uma política mais agressiva na área fiscal, abrangendo a modernização da máquina fazendária;
 - III- Alteração na legislação tributária para o exercício de 2001.

- Art. 15 -** A estimativa das receitas, oriundas de transferências, considerará:

- I - As parcelas da receitas de convênios ou contratos firmados com instâncias governamentais ou com pessoas privadas.

- Art. 16 -** As estimativas das receitas decorrentes das operações de crédito serão de acordo, com o cronograma de desembolso dos contratos fixados e desembolso assegurado para o exercício de 2001.

Parágrafo Único- A contratação de empréstimo estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo critérios estipulados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 17 -** O Poder Executivo apresentará, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e atualização da legislação tributária, especificamente sobre:
- I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes, desde que constitucionalmente permitidas;
 - II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes de forma a ajustar a cobrança à realidade;



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
C.G.C 05.193.057/0001-78

FORM - 10031



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- III - Revisão da redução de isenções concedidas pelo Município, concernentes aos impostos, taxas e contribuições de melhorias, com o objetivo de aumentar a participação de pessoas físicas e jurídicas que se encontram em condições de proporcionar maior parcela de contribuição ao Município.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social e fiscal, ampliando-se a carga tributária na proporção direta do tamanho e da produtividade da prioridade, aliviando-se nas camadas mais carentes da população.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

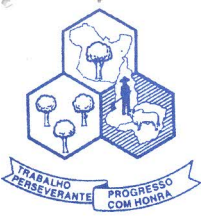
Art. 18- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitada a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, respeitado o teto de gastos com pessoal previsto no art. 29^A da Constituição Federal

Art. 19- Os subsídios dos Vereadores deverá se adequar a:

- I - No máximo 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, de acordo com o que determina a letra "c" do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Para efeito deste artigo, entende-se como Receita Municipal o elencado no artigo 13, exceto as provenientes de alienação de próprios municipais, de operação de crédito, de contribuição de servidores para formação de fundos de reserva para custeio de programas de previdência e assistência social, e convênios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 20- Em cumprimento aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que:

- I- A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante concurso público, excluindo-se as nomeações para encargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ressalvando-se, também, a contratação por tempo determinado, a fim de atender as necessidades temporárias da administração;
- II - A admissão de pessoal, assim como a efetivação de concurso público, dependerá da existência de recursos para tanto;
- III- O reajuste do pessoal ativo e inativo dependerá também, da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;
- IV- A Lei Orçamentária consigna dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção, até o encerramento da sessão Legislativa.

Parágrafo Único- Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovada pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2000 fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

- I- Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no art. 5º desta Lei;
- II- As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a sanção do Projeto de Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 22- A Secretaria de Finanças da Prefeitura no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará amplamente, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - Também será enviada cópia da Lei orçamentária ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dentro do prazo fixado pelo Regimento daquele órgão.

Art. 23- As dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias poderão quando expressamente determinada na Lei Orçamentária, ser movimentada por órgãos centrais de administração geral (art. 66 da Lei 4.320/64).

Art. 24- A Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira à empresa de fins lucrativos e só poderá prestar ajuda financeira às entidades tornadas de utilidade pública e que atuam na assistência social, quer no campo de educação e cultura, da saúde, da agricultura ou dos direitos humanos.

Art. 25- O Orçamento Anual destinará recursos da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante dos impostos, incluídos os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e primeiro grau.

Parágrafo Único- Com exceção dos recursos vinculados conforme estabelece o "caput" deste artigo, é vedado qualquer vinculação de recursos de impostos, incluídos os originários de transferências Estaduais e Federais, a órgão, fundos ou despesa, em atendimento ao princípio constitucional expresso no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 05.10.88.

Art. 26- Os sistemas de planejamento-orçamento do Município atenderão aos princípios da Lei Orgânica do Município, aos da Constituição do Estado e aos da Constituição Federal, além das normas de direito financeiro.

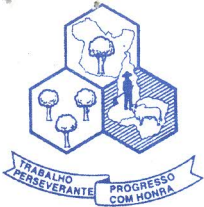


Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176

Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA

C.G.C 05.193.057/0001-78

FORM - 10031



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 27- A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária e não poderá ser suplementada senão através de Lei específica.

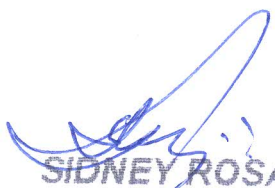
Parágrafo Único- As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestação de contas e congêneres classificar serão na atividade de funcionamento.

Art. 28- O Orçamento do Poder Legislativo será de até 08% da Receita líquida disponível, de acordo com o que dispõe o inciso I e *caput* do Art. 29A da Constituição Federal.

Art. 29- O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 30- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 14 de julho de 2000.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
C.G.C 05.193.057/0001-78

FORM - 10031



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2001

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

METAS

I - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Projetos que compreendam conjunto de ações integrada garantindo a educação, direitos de todos e dever constitucional do Município e da família assim como a promoção da cultura e do desporto assim especificados:

- Incremento de projetos nas áreas de Educação Infantil e Educação Fundamental;
- Construção de prédios para o Pré-Escolar;
- Construção de prédios para o Ensino Fundamental;
- Reforma e Ampliação dos prédios já existentes, seja pré-escolar, como Ensino Fundamental
- Conclusão do Ginásio Poliesportivo;
- Criação de Praças esportivas em diversos Bairros;
- Incentivo à construção e manutenção da UEPA, SESI, SENAI e Centro de Educação Profissional;
- Capacitação de Recursos Humanos (professores e Pessoal Adm.)
- Equipar e Informatizar as Escolas;
- Investimento e custeio no transporte escolar;



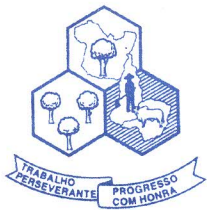


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Incentivo a criação ampliação e manutenção de Hortas Escolares;
- Manutenção de cursos de graduação e extensão universitária;
- Manutenção do programa de saúde escolar;
- Implantação de Biblioteca móvel;
- Manutenção do Conservatório Musical;
- Manter o programa de educação ambiental, através da inclusão das questões ambientais no currículo escolar, impressão e divulgação de trabalhos relativos à ecologia e execução de programa de seleção de lixo para fins de reciclagem;
- Incentivar a leitura, a pesquisa e a produção de conhecimentos individual e coletivo de professores e alunos;
- Criação e apoio ao Conselho Municipal de Educação;
- Implementação e apoio a programas de desenvolvimento do turismo, utilizando as potencialidades do Município, dando ênfase ao turismo ecológico, rural e de eventos;
- Estimular, apoiar, preservar e divulgar as manifestações culturais, expressões artísticas diversas, bem como as de iniciativas populares;
- Estimular e apoiar o desenvolvimento das manifestações e programações esportivas e de lazer;
- Promover a política de preservação do patrimônio histórico e natural da cidade restaurando, preservando e tombando os bens móveis e imóveis e o acervo documental;



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
C.G.C 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Restaurar, conservar e criar espaços culturais;
- Implantar um Centro Municipal de Informação, Educação e Cultura, garantindo a socialização do conhecimento;
- A realização de oficinas educativas com o uso da informática e demais recursos eletrônicos;
- Implantação e Manutenção de Bibliotecas em Escolas Públicas Municipais;
- Construção de Prédio em alvenaria na escola Inocência Oliveira;
- Construção de Praça esportiva no Km 12;
- Aquisição de ônibus escolar;
- Construção de Escola no Bairro Jaderlândia;
- Construção de escola no Bairro Laércio Cabeline;
- Ampliação de 02 (duas) Salas de Aula e construção de uma Biblioteca na Escola Municipal da Colônia do Uraim;
- Construção de 01 (uma) quadra poliesportiva na Escola Municipal da Colônia do Uraim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

II - SAÚDE

Projetos que garantam a saúde como direito de todos mediante políticas de ações sociais e econômicas visando a redução do risco de doenças e de outros agravos e acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação a saber:

- Manutenção de sistema de vigilância epidemiológica e nutricional no Município;
- Manutenção e aperfeiçoamento da Vigilância Sanitária;
- Construção de área de isolamento preventivo no Hospital Municipal;
- Construção, ampliação e reformas de Postos de Saúde;
- Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal;
- Manutenção e Aparelhamento do pronto Socorro Municipal (Hospital Municipal);
- Implantação e manutenção do Hemopa;
- Realização de campanhas relacionadas a saúde;
- Implantação e manutenção de serviços/ para auxílio diagnóstico e tratamento especificado;
- Aquisição de 01(uma) unidade móvel médico odontológico para atendimento nas comunidades Rurais e periféricas;
- Implantação e implementação de programas de saúde, extensivo às escolas municipais;
- Participação na construção e implantação de um hospital regional;



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176

Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA

C.G.C 05.193.057/0001-78

FORM - 10031



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Manutenção do Conselho de Saúde;
- Capacitar profissionais de saúde, garantindo a participação em cursos de atualização técnico gerencial, relações interpessoais, atualização para pessoal de nível médio, capacitação e manutenção de equipamento médico-hospitalar;
- Construção de Posto de Saúde no Bairro Laércio Cabeline;
- Manutenção do projeto de Saúde da População Indígena.

III - SANEAMENTO BÁSICO

Projetos que garantam o saneamento básico do Município objetivando a melhoria de qualidade de vida da população a saber.

- Implantação mini-sistema de abastecimento d'água;
- Implantação de sistema de esgotamento sanitário;
- Incremento de usina de compostagem e reciclagem de lixo de médio porte;
- Apoio a Projetos em parceria com a COSANPA;
- Capacitação de profissionais da área de saneamento, desenvolvendo programas de atualização técnico gerencial, especialmente para o pessoal envolvido nos serviços de limpeza urbana, pavimentação asfáltica, obras especiais, drenagem e manutenção de equipamentos.

IV - MEIO AMBIENTE

Projetos que norteem o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum da população e essencial a sadia qualidade de vida coletiva no sentido de preservá-la para presentes e futuras gerações a saber:



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
C.G.C 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Retificação e drenagem e canalização de Igarapés;
- Intensificar programas de vigilância ambiental nos rios Uraim e Prainha;
- Programa de acompanhamento dos níveis de poluição atmosférica pela poeira /resíduos em suspensão, visando proteger as pessoas residentes nas áreas poluídas;
- Melhoria da coleta de lixo domiciliar;
- Manutenção e incrementar o Projeto de arborização na cidade;
- Levantamentos sócio-ambiental para implantação de programas e projetos ambientais;
- Implantação de Programa de controle da poluição sonora;
- Implantação do Sistema de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras.
- Manutenção do PGAI (Programa de Gestão Ambiental Integrada junto a Sectam e P.P.G.7).
- Implementação do aterro sanitário Controlado;
- Realização de campanhas educativas junto à população sobre acondicionamento de lixo domiciliar;





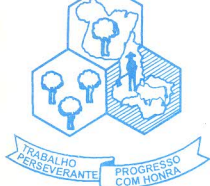
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

V- AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projetos que garantam o incremento de programas de fomento a produção agrícola agregando melhor tecnologia e processamento de melhores condições de remuneração de mercado a saber:

- Fomentar a cultura do caju, do abacaxi, maracujá desde o ciclo até a cadeia industrial;
- Manutenção e ampliação do jardim clonal para as cultura acima;
- Promover a piscicultura no Município inclusive com o estímulo a construção de açudes e barragens para criatórios de peixes;
- Construção e manutenção de Mercados Municipais e feiras livres em vários bairros da cidade;
- Reestruturação reforma e ampliação da Feira do Produtor;
- Apoio a entidades ligada a produção agropecuária;
- Aquisição e manutenção de patrulhas mecanizadas agrícolas para incremento da produção de grãos e sistemas agroflorestais;
- Implantação de um programa de desenvolvimento integrado;
- Incentivar a implantação de cooperativas de produção nas áreas de leite e seus derivados, de fruticultura e de grãos viabilizando a agro-indústria;
- Incentivar a criação de cooperativas de crédito rural;
- Incentivo a pesquisa para implantação definitiva do polo de produção de soja, milho e arroz;



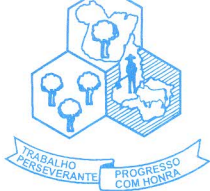


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Incentivar a criação de cooperativas de serviços múltiplos a ser formada de trabalhadores;
- Incentivar a suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e a criação de pequenos animais;
- Incentivar uma pecuária modelo, com inseminação artificial visando o novilho precoce;
- Incentivar os produtores rurais na mecanização das áreas degradadas, incluindo correção, adubação colheita e comercialização;
- Difundir a prática do reflorestamento pelas empresas madeireiras e de produtores rurais atendendo a arborização da área urbana;
- Implantação de hortas escolares e comunitárias;
- Implantação de polo moveleiro reunindo a capacidade empresarial instalada a aproveitando a abundância de resíduos de madeiras, a existência de mão-de-obra que poderá ser capacitada;
- Definir formas de importar tecnologia a ser agregada a grande quantidade de resíduos de madeira;
- Proporcionar assistência técnica e expansão rural, apoiando nas diretrizes da SAGRI e EMATER;
- Manutenção de um núcleo regional de Pesquisa (EMBRAPA) para realizar acompanhamento das culturas desenvolvidas, conforme demanda no Município;



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
CNPJ 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Apoio às ações agrícolas, desenvolvidas em conjunto pelo Consórcio Intermunicipal do Nordeste Paraense (COINP) e pelo Fórum de Secretários Municipais de Agriculturas da Região;
- Incentivar a formação de bacia leiteira no Município e estimular a instalação de unidades industriais de laticínios;
- Desenvolvimento do Turismo no Município;
- Apoiar as unidades produtivas, especialmente quanto a capacitação e 74 valorização profissional dos agentes que atuam nas unidades;
- Implementar estudos e pesquisas para o desenvolvimento dos programas de natureza econômica no Município;
- Implementar estudos e pesquisas para o desenvolvimento dos programas de natureza econômica no Município;
- Construção de Mercado Municipal, para atender aos moradores da comunidade Inocência Oliveira.



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
CNPJ 05.193.057/0001-78



VI – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

Projetos que norteem e direcionem o aumento da eficiência e da eficácia determinando a dinâmica da Administração Municipal, assim especificados:

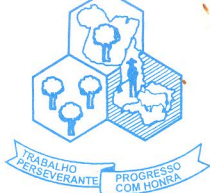
- Levantamento de dados que visem dar suporte a administração na busca e implantação de programas e projetos para melhor gerenciamento dos Recursos Financeiros do Município;
- Amortização da Dívida Pública e Encargos Sociais;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente;
- Capacitação de Recursos Humanos;
- Construção, Reformas e/ou ampliação dos Prédios Públicos;
- Construção do Prédio Centro Administrativo Executivo;
- Construção do prédio do Poder Legislativo;
- Sistematizar as Secretarias informatizando-as com implantação de rede;
- Modernização do Setor de Tributação com recadastramento da área urbana para lançamento do IPTU, bem como cadastramento de prestadores de serviços e demais contribuintes;
- Implementação de técnicas e métodos que visem a ampliação de fontes de captação de receitas próprias;
- Implantação de Fórum para discussão e divulgação e avaliação com a comunidade das ações do Poder Público Municipal.



VII - AÇÃO SOCIAL

Projetos que norteem um conjunto de políticas sociais integradas do Município assegurando os direitos relativos a assistência social a saber:

- Incremento de programas de prevenção de drogas;
- Habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
- Programas de geração de renda familiar;
- Integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- Reforma e construção de creches;
- Manutenção de Projetos do CTPA, marcenaria e oficinas;
- Dar apoio ao Clube das Mães e Associação de Bairros;
- Ampliação, manutenção e reforma dos cemitérios;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para o cemitério;
- Construção de Capela Fúnebre;
- Aquisição de Carro Fúnebre;
- Reforma e Ampliação em parceria do abrigo São Vicente de Paula;
- Manutenção de abrigo para menores infratores;
- Construção de sala para atividades teóricas no CTPA e marcenaria;
- Implantação de programas de assistência à crianças e adolescentes, em horários alternados a escola em bairros;

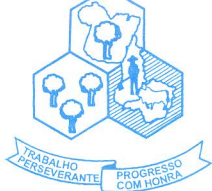


- Apoio a programas voltados a representação, promoção e a defesa dos interesses da mulher;
- Construção e manutenção do Centro de Recuperação de drogados e em situação de risco social;
- Capacitação de mão-de-obra para os diversos setores, produtivo, (agricultura e indústria), comércio e serviços;
- Apoio as comunidades indígenas;
- Apoio as Associações de bairros;

VIII - PLANEJAMENTO

Projetos que compreendam o apoio organizacional a todas as Secretarias orientando a execução de planos e Projetos e traçando objetivos e metas a serem cumpridos para o desenvolvimentos do Município.

- Acompanhamento sistemático das metas estabelecidas no plano-plurianual e L.D.O para o ano em curso;
- Acompanhamento da elaboração do orçamento geral do Município para o ano vindouro;
- Incremento do sistema de informática no armazenamento de dados levantados pelos diversos setores da Administração Pública;
- Estruturação do Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal;
- Incremento de planilhas analíticas das ações da Prefeitura;
- Apoio e orientação no planejamento de ações dos diversos segmentos da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Promoção e organização de eventos, publicações, vídeos, viagens, com o intuito de atrair investimentos para o Município;
- Preparar projetos para canalização de recursos para a administração municipal e também destinados às atividades que gerem emprego e renda;
- Acompanhamento sistemático dos Convênios da Prefeitura, em todas as fases, planejamento, execução e prestação de contas, visando um controle de cumprimento integral das cláusulas componentes;
- Acompanhamento sistemático dos contratos realizados, visando o controle das vigências;
- Acompanhamento e apoio ao andamento de projetos de convênios, consignados no Orçamento Geral da União, assim como tomar providências para a liberação dos referidos recursos em tempo hábil;



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
CNPJ 05.193.057/0001-78



IX - TRANSPORTE, OBRAS, URBANISMO, HABITAÇÃO E ENERGIA

Projetos que compreendam as políticas de desenvolvimento urbano objetivando o bem-estar de seus habitantes no que concerne a melhoria das condições de vida da população no Município.

- Adequação do sistema de drenagem pluvial;
- Pavimentação de vias urbanas;
- Aquisição e ampliação de Frota Mecanizada e caminhão coletor de lixo;
- Restauração e construção de pontes;
- Construção, restauração de Estradas Vicinais;
- Manutenção de Estradas Vicinais;
- Urbanização de vias com plantios de mudas e canteiros;
- Paisagismo urbano;
- Construção de novas Praças em vias públicas;
- Limpeza e manutenção de vias públicas;
- Ampliação da rede de transporte urbano, e atualização do sistema de sinalização de trânsito;
- Construção, manutenção e restauração de meio fio;
- Manutenção da Coordenadoria de Trânsito; ações de sinalização horizontal e vertical das vias públicas, Projetos de Educação no trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Implantação, restauração e manutenção de energia elétrica do Município, na zona urbana e zona rural;
- Implantação de conjuntos habitacionais para população de baixa renda;
- Implantação de sistema de abastecimento de água em área não atendida;
- Implantação de redes de esgotamento sanitário domiciliares;
- Recuperação, em convênio e manutenção de rodovias Estaduais;
- Infra-estrutura e Saneamento Urbano;
- Aquisição de máquinas e veículos para a patrulha mecanizada da Prefeitura;
- Apoio e implantação do aeródromo Municipal;
- Apoio e implantação do terminal Rodoviário Municipal;
- Infra-estrutura e Saneamento Urbano;
- Apoio a implantação de porto de uso múltiplo na Hidrovia do Capim com a PA-256;
- Implantação de Eletrificação Rural de Vilas;
- Obras de infra-estrutura Urbana;
- Recuperação de pavimentação de logradouros;
- Apoio a implantação da Brigada de Incêndio e do Corpo de Bombeiros.



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
CNPJ 05.193.057/0001-78